

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 13/11/2008**

**PROCESSO TC Nº 2339/06** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Clidenor José da Silva, Prefeito Municipal de **CACIMBA DE DENTRO**, exercício de 2005. ACÓRDÃO APL – TC – 840/08, de 22/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial para: excluir a irregularidade com relação aos gastos mínimos legalmente exigidos para MDE, atingindo agora o percentual de 25,02%, atendendo aos preceitos legais. Excluir a irregularidade com relação à aplicação dos recursos de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, atingindo agora 20,72%, atendendo à legislação pertinente, retificar o valor das despesas não licitadas regularmente, agora no montante de R\$ 99.691,11. manter os demais termos do Acórdão APL – TC – 66/2008 e do Parecer PPL – TC – 14/2008, inclusive a manutenção do Parecer contrário à aprovação das Contas e determinações contidas nas decisões. (Procuradores: Rodrigo dos Santos Lima).

**PROCESSO TC Nº 2558/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **POÇO DE JOSÉ DE MOURA**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Eurildeide Egídio de Moura. PARECER – PPL – TC – 140/08, de 29/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas, com as ressalvas do parágrafo único do art. 1214 do Regimento Interno deste Tribunal. (Procurador: Sérgio Marcos Torres da Silva). ACÓRDÃO APL – TC – 845/08, de 29/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, fixar o prazo de 30 dias para que a Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura providencie a restituição do valor de R\$ 1.730,31 à conta do FUNDEB, com recursos de outras fontes do próprio Município, referentes a despesas pagas com recursos do FUNDEF, não enquadráveis na legislação pertinente, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Sérgio Marcos Torres da Silva).

**PROCESSO TC Nº 2491/07** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **CATOLÉ DO ROCHA**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Leomar Benício Maia. PARECER PPL – TC – 135/08, de 22/10/2008. DECISÃO: À maioria, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 839/08, de 22/10/2008. DECISÃO: À maioria, declarar que o Chefe do Poder Executivo Municipal de Catolé do Rocha atendeu às exigências da LRF. Representar à Delegacia da Receita Previdenciária acerca do recolhimento a menor de contribuição previdenciária, para as providencias cabíveis. Determinar à auditoria análise criteriosa dos benefícios de aposentadoria e pensão pagos, quando do exame das

contas dos exercícios de 2007 e seguintes. Assinar o prazo de 30 dias para que o gestor adote as providencias no sentido de restituir a diferença apurada na conta bancária FUNDEF, no total de R\$ 28.581,02, às contas cujos recursos foram transferidos indevidamente.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 12 de novembro de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.